CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2153/2015, de 08 de Junho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.643 em 11 de Junho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2408/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 05 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1263 EM 12/06/15
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 22 / 06 / 2020
Funcionário

LEI Nº 2153/2015

SÚMULA:- SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Parque Residencial Bom Pastor, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, já devidamente subdivididas, localizadas no Jardim Rio de Janeiro, neste Município de Sarandi, recebidos a título de multa para investimento no citado Jardim, a saber:

QUADRA	DATA	METRAGEM	VALOR MÍNIMO
14	03	298,81	87.533,40
14	04	298,81	87.533,40
14	05	298,81	87.533,40
14	06	298,81	87.533,40
14	09	300,03	87.890,79
14	10	299,84	87.835,13
14	11	299,66	87.782,40
14	12	299,47	87.726,74
23	07	250,00	77.500,00
23	13	250,00	77.500,00
23	14	250,00	77.500,00
23	15	250,00	77.500,00
24	10	356,47	110.505,70
24	11	354,72	109.963,20
24	12	352,98	109.423,80
24	13	351,24	108.884,40
24	15	260,22	80.668,20
		TOTAL R$.	1.530.813,96

Art. 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do total, 10 (dez) dias após a arrematação;

II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Art. 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º - A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º - O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na realização da obra de pavimentação asfáltica no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 8º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R$. 1.530.813,96 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
15.002	Departamento de Transito		
15.451.0027.1425	Obras de Infra-Estrutura do Asfalto Comunitário		
730- 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1501	1.530.813,96
TOTAL			1.530.813,96

Art. 9º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$. 1.530.813,96 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222506000000, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim Rio de Janeiro, referidos no Artigo 1º, desta Lei, destinado a realização da obra de pavimentação asfáltica no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal nº. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2153/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Parque Residencial Bom Pastor, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2153/2015

SÚMULA:- SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de propriedade

parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º - A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º - O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na realização da obra de pavimentação asfáltica no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 8º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R$. 1.530.813,96 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
15.002	Departamento de Transito		
15.451.0027.1425	Obras de Infra-Estrutura do Asfalto Comunitário		
730- 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1501	1.530.813,96
TOTAL			1.530.813,96

Art. 9º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$. 1.530.813,96 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222506000000, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim Rio de Janeiro, referidos no Artigo 1º, desta Lei, destinado a realização da obra de pavimentação asfáltica no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal nº. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira ... isão e
08/06/2015, enviada a ... is, em
no Órgão Oficial do Mu ... blicada
Junho de 2015. Edição ... 11 de
.-